



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PERÍODO: JANEIRO A MARÇO 2020

05.AGO.2020

SUMÁRIO



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 5
3.2 Informações financeiras	pg 12
4. Informações específicas	pg 14
4.1 Concorrência	pg 14
4.2 Crise financeira	pg 15
5. Conclusão	pg 16

.1

INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da Lopes Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – Em Recuperação Judicial (doravante denominada apenas CASA LOPES), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente a **janeiro a março de 2020**, ressaltando serem estes os únicos períodos em relação aos quais apresentados documentos pela parte Autora.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005.

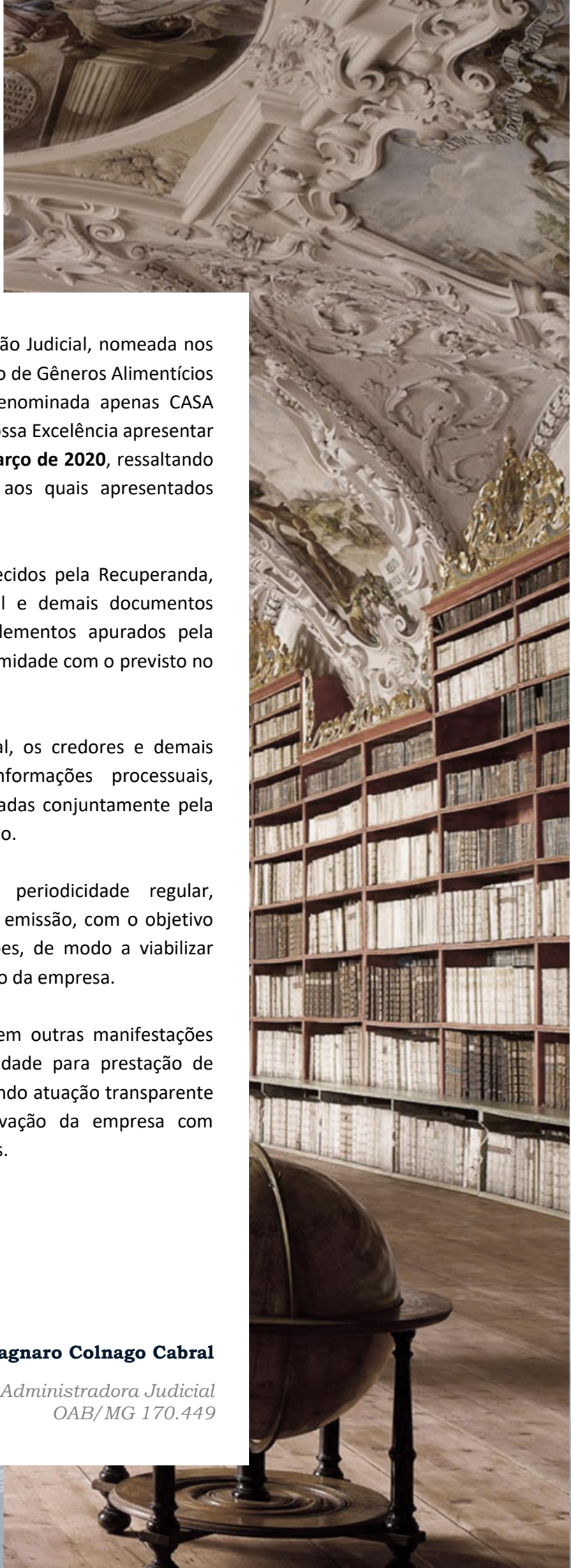
A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CASA LOPES formulou pedido de recuperação judicial em 20 de agosto de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 16 de dezembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, no processo n.º 5003932-02.2019.8.13.0035.

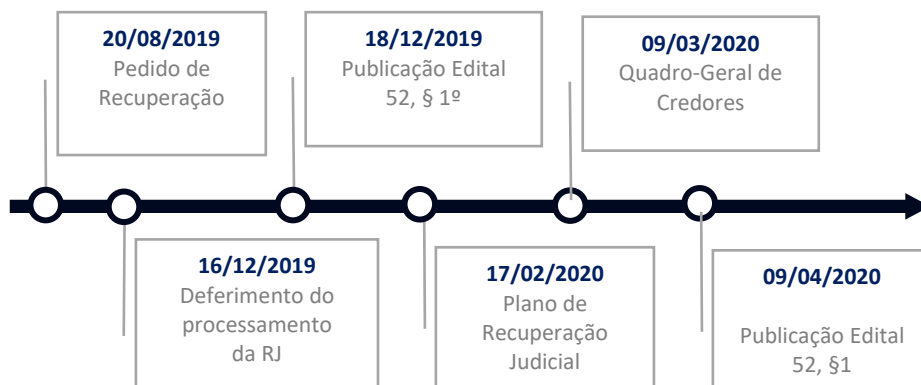
Fundada em 01 de junho de 1976, a CASA LOPES é uma empresa familiar do segmento de supermercado varejista.

Foram apontadas como causas que levaram ao requerimento da Recuperação Judicial os seguintes motivos:

- Concorrência;
- Crise financeira; e,
- Retração e inadimplência dos consumidores.

Registra-se que atualmente o processo está aguardando publicação dos editais pertinentes aos artigos 7º, §2º, e 53, ambos da Lei 11.101/05.

Com intuito de demonstrar a evolução do feito até o atual momento, esta Administradora Judicial apresenta linha do tempo com os atos de maior relevância realizados no feito, a seguir:

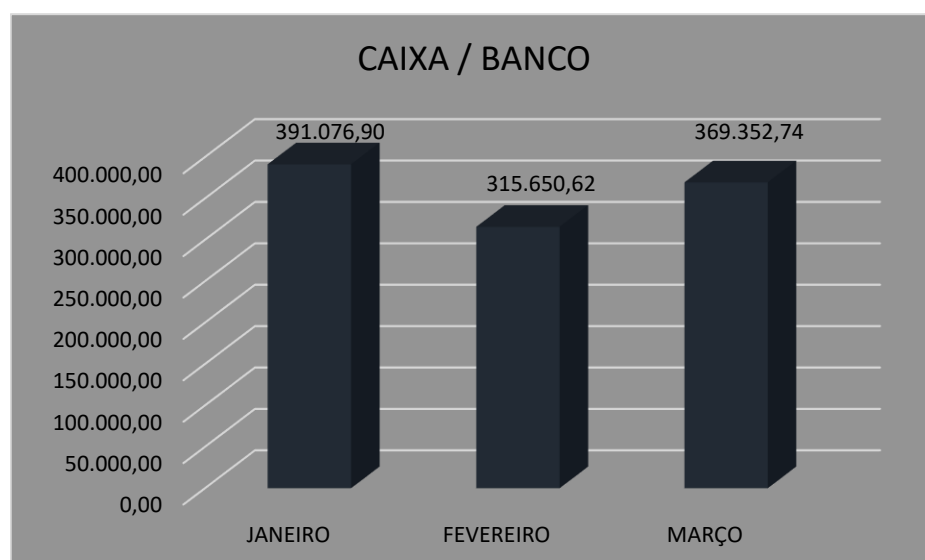


.3

INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações Contábeis

A análise da rubrica “Caixa/Bancos” demonstrou que, após redução de janeiro a fevereiro de 2020, houve um aumento de 17,01% (dezessete vírgula zero um por cento), saindo de R\$ 315.650,62 (trezentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 369.352,74 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

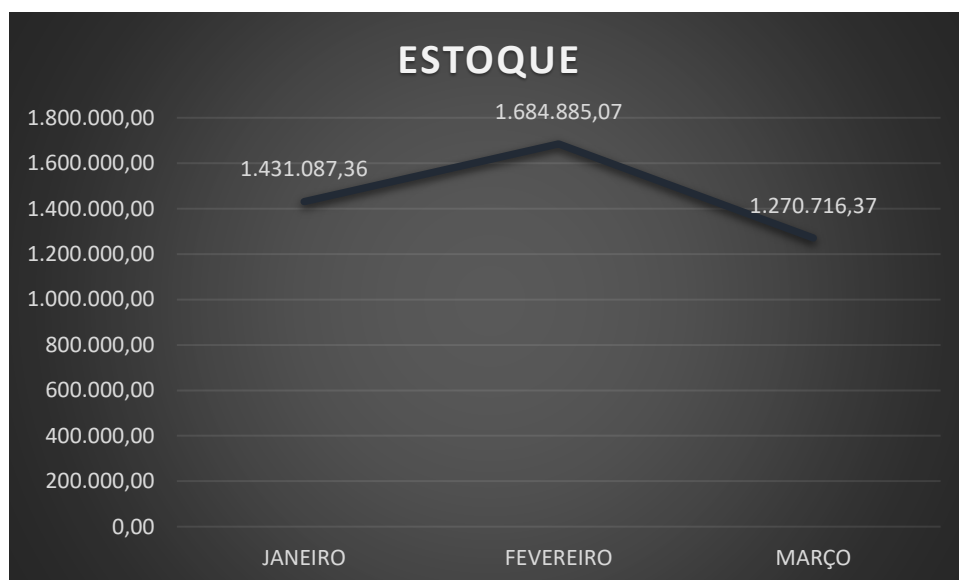


Conforme nota explicativa, a conta “Bancos”, na qual figura basicamente a movimentação de recebimento por cartões, não está sendo contabilizada, pois a atual operadora, PAGSEGURO, não oferta módulo prático de importação de arquivo, o que dificulta a contabilidade de modo que aumente tal escrituração contábil.

Com isso, toda a movimentação da empresa tem sido escriturada na conta “Caixa”, o que não remete à real situação da empresa, pois em tal conta deveriam ser escriturados apenas os valores em espécie.

Esta Administradora Judicial sugere que sejam tomadas medidas para que a movimentação bancária seja contabilizada e a conta “Caixa/Banco” seja desmembrada para uma análise adequada do fluxo de caixa.

Analisando a rubrica “Estoque”, de janeiro a março de 2020 houve uma redução total de 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento), saindo de R\$ 1.431.087,36 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) para R\$ 1.270.716,37 (um milhão, duzentos e setenta mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

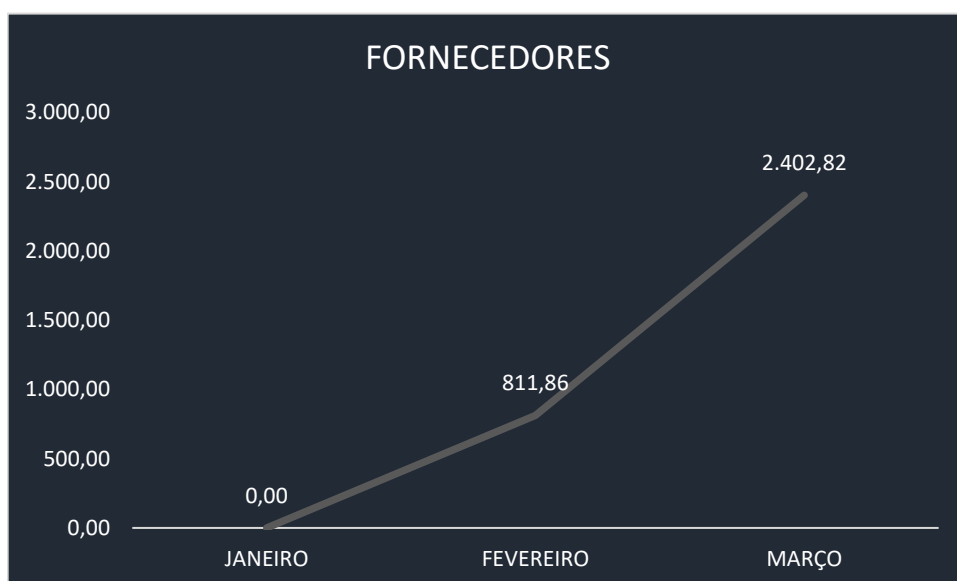


Importante salientar que, mesmo com aumento do faturamento em março de 2020, a cifra estoque apresentou redução, o que indica uma gestão atenta ao gerenciamento de estoque e ao comportamento dos consumidores.

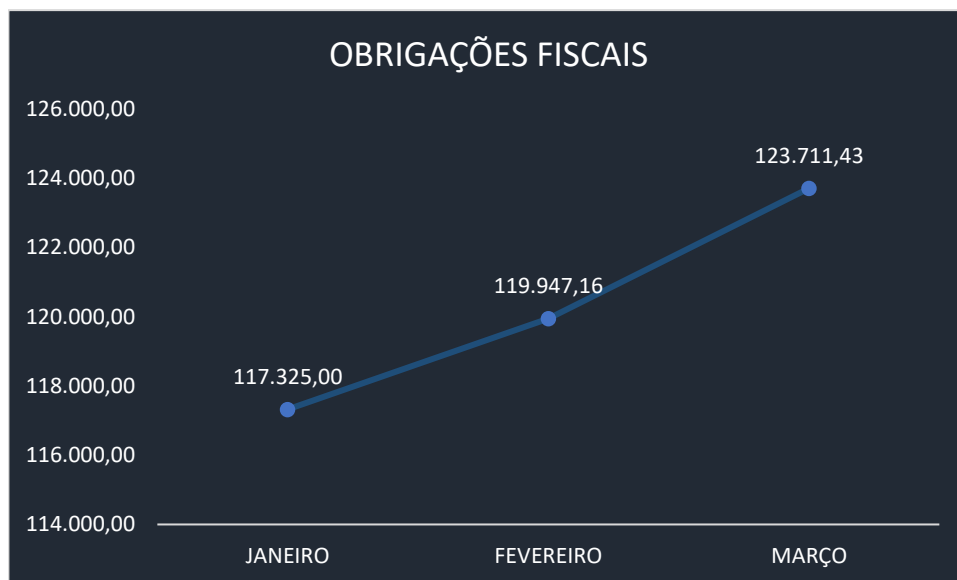
Nesse momento de incertezas devido à pandemia, manter estoque enxuto apresenta-se como estratégia sensata na medida em que reduz as obrigações perante fornecedores e proporciona maior disponibilidade de capital para reforço de caixa e investimentos futuros.

Em relação à conta “*Fornecedores*”, pode ser observado na representação gráfica um aumento de 295,96% (duzentos e noventa e cinco vírgula noventa e seis por cento).

Conforme nota explicativa passada pela contabilidade da Recuperanda, o baixo valor da conta “*Fornecedores*” vem sendo influenciado pelo processo de recuperação judicial, uma vez que as compras têm sido realizadas com pagamento à vista.



No que tange às “Obrigações Fiscais”, houve aumento de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) em março de 2020 em relação a janeiro de 2020, findando com débito de R\$ 123.711,43 (cento e vinte e três mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos).

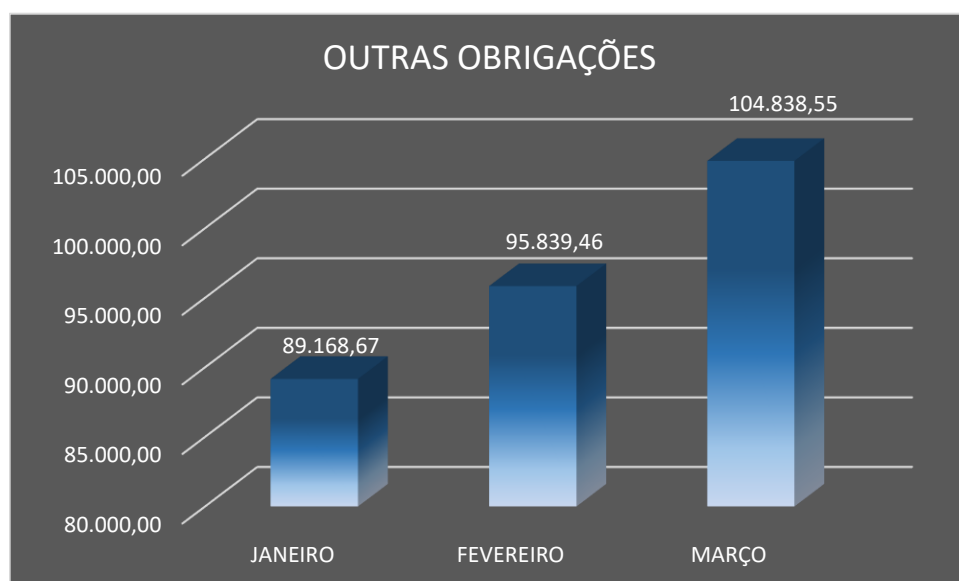


A título de explicação, esta Administradora Judicial informa que as obrigações fiscais são compostas pelos seguintes débitos: PIS, R\$ 20.501,43 (vinte mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos); COFINS, R\$ 101.695,88 (cento e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos); e ICMS, R\$ 1.514,12 (um mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos).

O que se extrai destas informações é que a Recuperanda tem se descuidado do pagamento dos débitos fiscais inerentes às suas atividades, o que representa um fator de risco para o futuro, haja vista que tal inadimplência pode gerar sanções graves, principalmente de natureza pecuniária, além de inviabilizar a homologação do plano de Recuperação judicial.

Destarte, fundamental a adoção de medidas para suprir a dita pendência.

Relativamente ao saldo de “*Outras Obrigações*”, esta Administradora Judicial observa que esta rubrica também segue a tendência de aumento tendo iniciado o exercício de 2020 com saldo de R\$ 89.168,67 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e fechado o mês de março na casa de R\$ 104.838,55 (cento e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representando majoração de 17,57% (dezessete vírgula cinquenta e sete por cento).

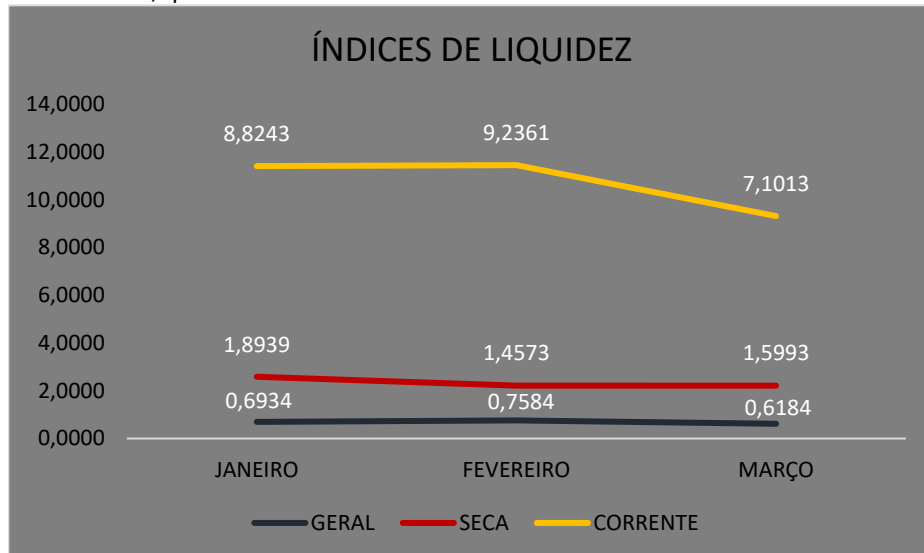


Nessa análise, constatou-se que as subcontas da conta “*Outras obrigações*” que sofreram maiores variações foram IRRF, com aumento de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais); FGTS, com aumento de R\$ 2.208,27 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos); e INSS, que apresentou aumento de R\$ 13.994,24 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Sob este ponto, uma vez mais a Administradora Judicial registra a necessidade de sanção para fins de homologação do plano de recuperação judicial.

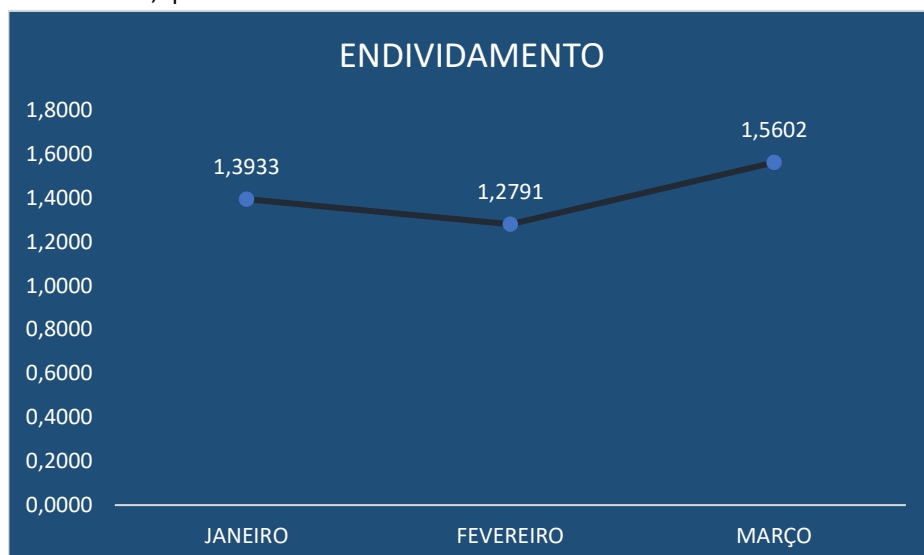
No âmbito das informações contábeis, o gráfico abaixo indica que os índices de liquidez se encontram favoráveis, o que tem relação direta com as obrigações a longo prazo, como é o caso dos fornecedores sujeitos à recuperação judicial.

Índice ideal 1, quanto maior melhor



A despeito disto, o índice de endividamento apresentou crescimento de janeiro a março de 2020. No entanto, esta Administradora Judicial reputa pertinente que a Recuperanda tome medidas para arrefecer tal cenário, o que é fundamental para sua reestruturação..

Índice ideal 1, quanto menor melhor



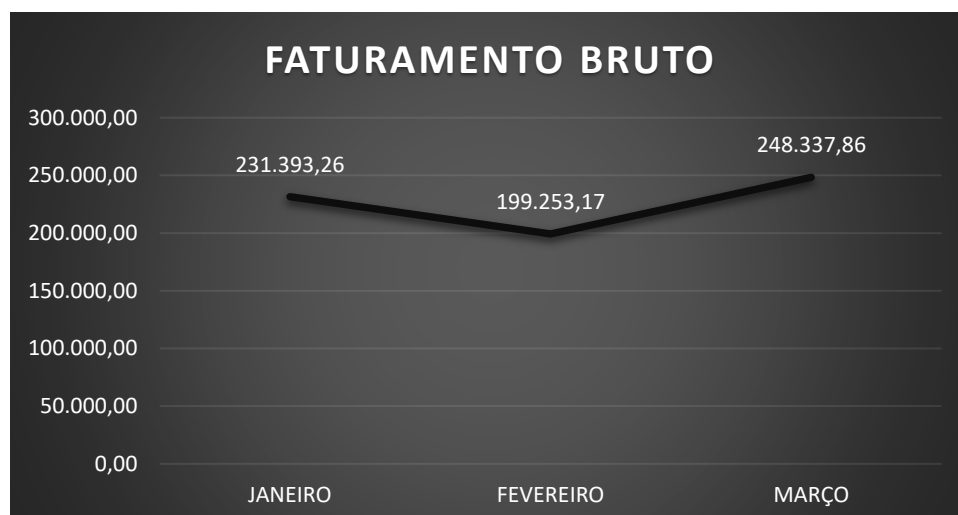
O capital de giro corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, indica a capacidade de a empresa custear suas obrigações de curto prazo.

Conforme observa-se no gráfico abaixo, a Recuperanda apresenta capital de giro líquido positivo.



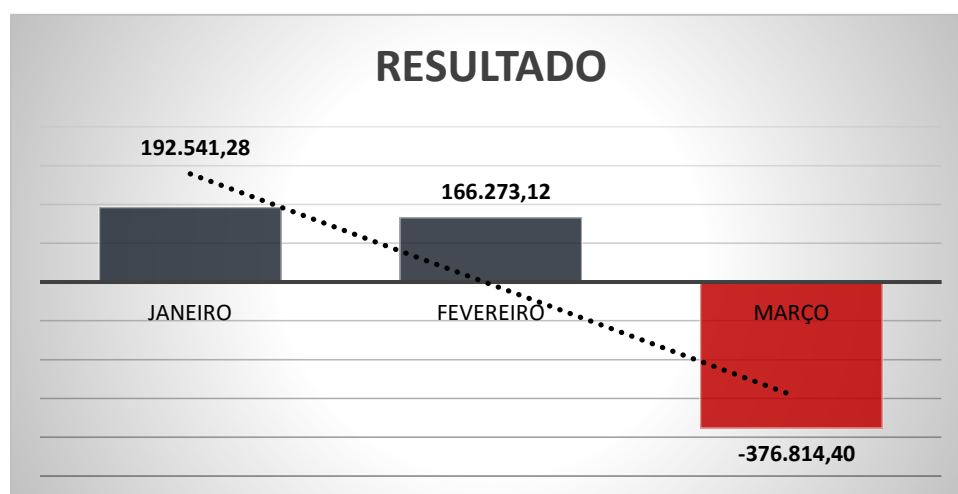
3.2 Informações financeiras

Passando à análise do faturamento bruto, conforme demonstração gráfica abaixo, o faturamento da Recuperanda apresentou crescimento de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), saindo de R\$ 231.393,26 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) em janeiro de 2020, para R\$ 248.337,86 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).



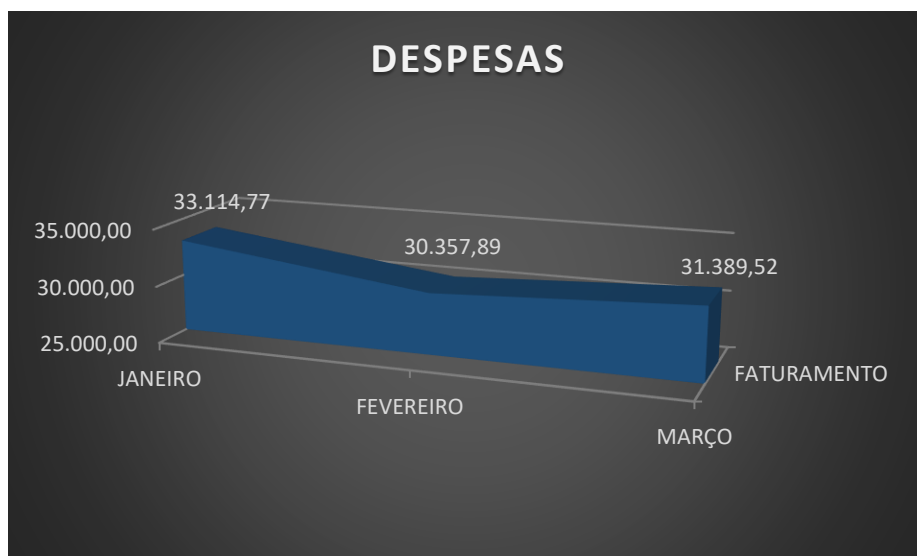
Em relação à conta “*Custo de Mercadoria Vendida*”, o mês de março de 2020 findou com saldo de R\$ 587.738,06 (quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), sendo que, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, a referida conta não apresentou contabilização de saldo devido ao fechamento contábil ser trimestral.

Tal fato interfere diretamente nos resultados finais pois, em janeiro e fevereiro de 2020, a Recuperanda apresentou saldo positivo, por não ter tido lançamento dos custos de mercadoria vendida, ao passo que, em março de 2020, teve resultado negativo conforme gráfico abaixo.



Uma análise importante a ser feita diz respeito às despesas da Recuperanda, eis que influem diretamente em seu vigor financeiro.

Conforme representação gráfica, a CASA LOPES reduziu suas despesas em 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) de janeiro a março de 2020, alcançando resultado final de R\$ 31.389,52 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).



Nesse contexto, observa-se que a Recuperanda tem sido diligente com parte de suas finanças, mormente seus gastos, com demonstrações de cortes em suas despesas, com intuito de nivelar a empresa à atual realidade vivenciada.

A despesa incorrida em março de 2020 corresponde a 12,64% (doze vírgula sessenta e quatro por cento) do total do faturamento, melhor resultado do trimestre de 2020.

.4

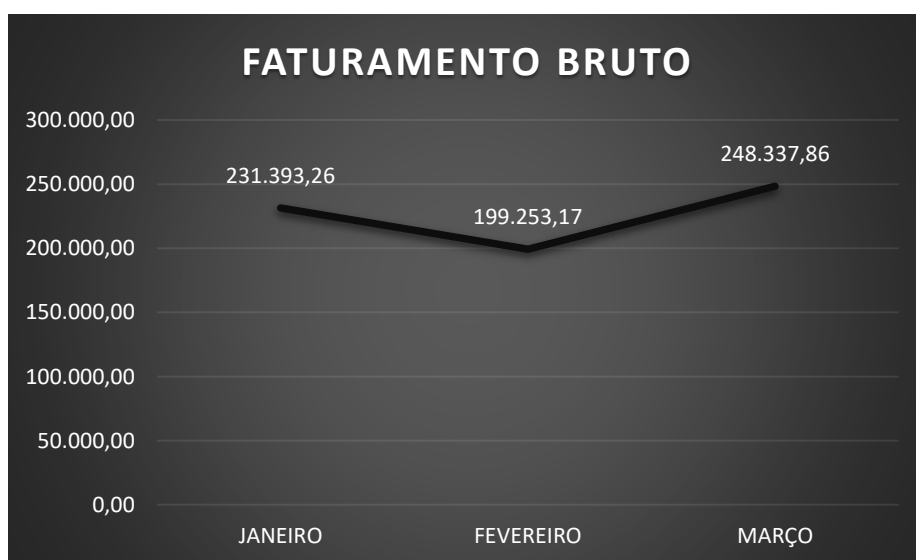
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Concorrência

Avaliando as situações das causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial, a abertura de grandes redes de supermercados na região foi fator crucial para a crise que se instaurou na CASA LOPES.

As grandes redes varejistas possuem maior poder aquisitivo para reposição de estoque e investem consideráveis somas em campanhas de *marketing* para aumentar a clientela, fazendo com que as pequenas redes de supermercados, como o caso da Recuperanda, fiquem em severa desvantagem.

No gráfico abaixo, pode ser observado pelo aumento do faturamento que a Recuperanda tem buscado realizar ações que minimizem as desvantagens frente às redes de maior porte.



Conforme indicado por esta Administradora Judicial, percebe-se que as estratégias adotadas vêm surtindo efeito, apresentando crescimento gradual do faturamento.

4.2 Crise Financeira

O ano de 2016, apesar de haver se mostrado um período lucrativo para a Recuperanda, foi o início de uma trajetória conturbada em termos políticos no Brasil, perdurando até os dias atuais e, por consequência, era de se prever que a área econômica não saísse ilesa.

Nesse contexto, a crise do varejo e o aumento da concorrência na região de atuação da Recuperanda, em especial, com a chegada de grandes redes de supermercados com renome internacional, dispondo de vasta quantidade de recursos, gerou processo de declínio financeiro da empresa que culminou com o pedido de recuperação judicial em 2019.

No ano de 2020, mais um agravante foi acrescentado ao delicado cenário da Recuperanda: a pandemia do vírus COVID-19, que provocou estrangulamento da economia mundial devido às medidas para frear a disseminação do vírus, mormente aquelas que restringem a circulação de pessoas.

A bem da verdade, a Recuperanda não teve sua atividade restringida pelas autoridades públicas por comercializar itens de primeira necessidade, contudo, ainda assim, as expectativas de queda nas vendas não podem ser desprezadas, motivo pelo qual esta Administradora Judicial salienta que a demanda deve ser apreciada sob o contexto do cenário pandêmico atual.

.5

CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis da CASA LOPES, limitando-se a assuntos essenciais ao escopo do Relatório Mensal de Atividades, evidenciam que os índices vêm apresentando constância, o que já retrata viés importante à reestruturação da empresa.

Importante evidenciar que, apesar da crise econômica que assola o país, a CASA LOPES, no mês de março, apresentou seu melhor faturamento do exercício de 2020, o que demonstra que as ações implementadas pelos gestores têm sido assertivas em relação ao soerguimento da empresa.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta Administradora Judicial pela readequação dos procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento, respeitando sua situação financeira, bem como ações que minimizem o impacto gerado pela pandemia do Covid-19.

Belo Horizonte/MG, 05 de agosto de 2020.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449